

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

LEI Nº 071/99

APROVADO EM 10.10.99

Presidente

EMENTA: Estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2000 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao Cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento deste Município, relativo ao exercício financeiro de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçada segundos os preços e as variáveis respectivas, vigente em maio de 1999.

Art. 2º - A Lei Orçamentária, por meio de decreto corrigirá os valores do Projeto de Lei mês a mês, segundo a Unidade Financeira de Referência (UFIR) ou outro índice que o substitua, previsto para o período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 1999, explicitando os critérios adotados.

Art. 3º - Não poderão ser fixados despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4º - As despesas poderão, excepcionalmente no decorrer de exercício, superar as receitas, desde que o excesso da despesa seja financiado por operações de créditos.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo 169, parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As despesas com o pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do índice de incremento da receita arrecadada em 1999, respeitando o limite estabelecido no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias;

II - Os cargos ou empregos públicos, cuja vacância ocorrer no exercício de 1999, poderão ser preenchidas na forma da Lei, e

III - Para efeito do cálculo do disposto no inciso I, deste artigo, não serão computados os gastos com Inativos e

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 071/99

APROVADO EM 10.06.99

Presidente

Pensionistas.

Art. 6º - Às despesas com custeio administrati-
vos e operacionais não poderão ter aumento superior a variação do índice da inflação aos créditos correspondentes no orçamento de 1999, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrentes da expansão patrimonial incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1999, ou no decorrer de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cálculo, exclu-
em-se do disposto neste artigo, as despesas indicadas no item III, do ar-
tigo 5º da presente Lei.

Art. 7º - O relatório de que trata o artigo 165,
parágrafo 3º da Constituição Federal, demonstrará, por categoria de pro-
gramação a despesa de cada órgão, fundo ou entidade.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º - O Poder Executivo terá até o final do
mês de dezembro de 1999, para enviar à Câmara Municipal, Projetos de Lei
dispondo sobre alterações tributárias.

Art. 9º - No projeto de Lei Orçamentária, a esti-
mativa das receitas do orçamento poderá considerar os efeitos das modifi-
cações previstas no artigo anterior.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, a discrimi-
nação da despesa far-se-á por categorias de programação, indicando-se pe-
lo menos para cada uma, no seu menor nível:

A NATUREZA DA DESPESA DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 071/99

APROVADO EM

Presidente

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeira
Amortização de Capital
Outras Despesas de Capital

Parágrafo 1º - A Classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I - Das receitas do orçamento que obedecerá ao previsto no artigo 2º, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Da natureza de despesa, para cada órgão;

III - Da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

IV - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento de ensino de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

V - Suplementar as dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita fixada e corrigida, e

VI - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita e corrigida.

Art. 11 - As categorias de programação de que trata o artigo 10, desta Lei, serão identificados por projetos e atividades.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado conforme e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 13 - Os créditos adicionais terão a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei.

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 071/99

APROVADO EM 10/06/99

Presidente

Art. 14 - A prestação de contas anual do município, incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1999, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1999 o projeto orçamentário não for aprovado, a Prefeitura poderá executar sua programação obedecendo os limites dos duodécimos orçamentários.

Art. 16 - As despesas com o Poder Legislativo serão à base de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor global do orçamento sem prejuízo de Suplementação, em caso de necessidade para reforço na suas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo poderá alterar o seu Plano de Cargos e Salários, criar e extinguir cargos, conceder vantagens e reajustes de vencimentos a seus servidores e admitir pessoal na forma da Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA, em 11 de junho de 1999.

= PRESIDENTE DA CÂMARA =

a) José Antônio de Melo.

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira - Pernambuco

APROVADO EM 10/11/99
Presidente

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PODER LEGISLATIVO

- Reforma e/ou melhoramento do edifício da Câmara para um melhor funcionamento do Poder Legislativo;
- Manutenção do Poder Legislativo;
- Desenvolver a divulgação dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- Aquisição de veículos, e
- Aquisição de materiais permanentes e equipamentos.

PODER EXECUTIVO EDUCAÇÃO

- Construir, Ampliar, recuperar e manter a rede física escolar, visando atender melhor o alunado;
- Ampliar, melhorar e manter o ensino fundamental e o pré-escolar incluindo o atendimento a alunos portadores de deficiências, jovens e adultos;
- Incentivar as atividades culturais nas escolas da rede municipal;
- Implantar cursos profissionalizantes;
- Oferta aos estudantes carentes de transporte, material escolar fardamento, etc;
- Apoiar a classe estudantil com bolsas escolares.

CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Promover a instalação e manutenção dos espaços culturais, assegurando ao público o acesso aos mesmos;
- Construir e equipar quadras esportivas no município;
- Construir e melhorar praças no município;
- Construir, adaptar ou melhorar campos de futebol no município;
- Construir e equipar creches no município;
- Ampliação e reforma de campo de futebol;
- Construir Parque Infantil;

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 071/99

APROVADO EM 10/10/99
Presidente

- Ampliação e reforma de Centro Cultural;
- Prosseguimento da construção de um Centro de Formação Cultural;
- Apoio a 3ª idade.

SAÚDE

- Construções de Chafarizes e Lavanderias;
- Construções de Casa de Saúde e Maternidade (Unidade Mista);
- Construir Posto de Saúde na Zona Rural;
- Manter os serviços de saúde direcionados ao atendimento de população;
- Ampliação e Reforma do serviço de abastecimento d'água;
- Aquisições de ambulâncias e equipamentos médicos e odontológicos.

SANEAMENTO

- Construção de Rede de Esgoto, Galerias e Canais;
- Construir sanitário público na sede e povoado;
- Construir meio-fios e calçamentos na sede e povoado;
- Construir estação de tratamento d'água no município;
- Construções de calçadas e calçadões.

HABITAÇÃO

- Desapropriar áreas de terras e implantar programa de habitação urbana para a população de baixa renda.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Construção de Casa de Hóspede;
- Desenvolver, dinamizar e incentivar programa de atendimento à família, à criança, à mulher, ao adolescente e ao idoso;
- Prosseguimento e/ou Construção de um Centro de Convivên

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 071/99

APROVADO EM 10.06.99

Presidente

cia para o idoso;

- Distribuição de cestas básicas e enxovais;
- Distribuição de exames de vistas e óculos;
- Distribuição de materiais de construção.

ENERGIA, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

- Construções de Postos Telefônicos;
- Melhorar o sistema de iluminação pública na sede e povoado;
- Construção, restauração e melhoramento das rodovias municipais;
- Construção e/ou melhoramento de bueiras no município;
- Aquisição de veículo pesado;
- Construir garagens para os veículos da Prefeitura, e
- Construção de pontos de ônibus no município.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Estabelecer local de descarregamento de gado fora da área central da cidade, e
- Construção e/ou reforma do matadouro público municipal a fim de manter em perfeitas condições os serviços de abate do gado e outros.

URBANISMO

- Construção de garagem no município;
- Construção e/ou Reforma do Cemitério;
- Construção de uma Delegacia e Cadeia Pública;
- Construção de Cais, Muros de Arrimo e Escadarias;
- Construção e/ou reforma do Mercado Central de Abastecimento;
- Construção e/ou Reforma do Açougue Municipal;
- Construção de Asfalto no Município;

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

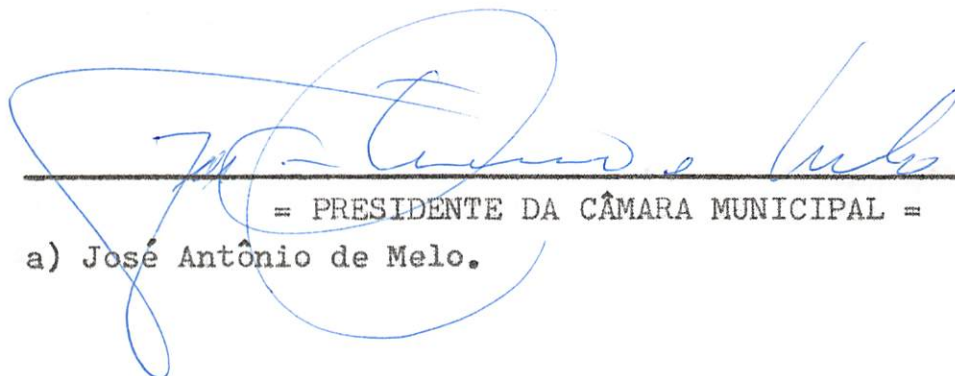
APROVADO EM 10/06/99

Presidente

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 071/99

- Ampliação, reforma e/ou melhoramento de prédios públicos;
- Construção, ampliação e/ou reforma de praças e jardins no município.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA, em 11 de junho de 1999.



= PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL =

a) José Antônio de Melo.